



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 986/2009.

"ALTERA OS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 772/06 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A redação do artigo 8º, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 772/06, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º- Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA – órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

- I- estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II- propor ou manifestar-se sobre propostas relativas ao Plano Diretor do Município; bem como sobre propostas de normas de uso e ocupação do solo municipal;
- III- avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV- colaborar, analisar e deliberar sobre os Planos e os Programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- V- analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- VI- opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- VII- incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- VIII- opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d'água;
- IX- deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;
- X- sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XI- cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 986/2009)

- XII- zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XIII- deliberar sobre o licenciamento ambiental de competência municipal;
- XIV- Manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estado ou da União.
- XV- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XVI- Decidir em grau de recurso sobre multas e outras penalidade disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;
- XVII- Representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;
- XVIII- Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;
- XIX- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XX- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados;
- XXI- Elaborar e alterar seu regimento interno.

§ 1º- Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores o CMMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

§ 2º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA – é paritário e será composto por 12 (doze) membros, sendo que cada titular terá 01 (um) suplente da mesma categoria respectiva, a saber:

- I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II- 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual;
- IV- 02 (dois) representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
- V- 02 (dois) representantes das ONG's e/ou Instituição de Ensino;
- VI- 02 (dois) representantes de "Associações de Bairros."

Art. 2º- A redação do artigo 9º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 772/06, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º- Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º- Para a indicação dos representantes referidos nos incisos IV, V e VI do artigo anterior, o Executivo oficialará às entidades ali referidas para que no prazo de 30 (trinta) dias remetam a respectiva indicação.

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, que é gratuito e considerado de serviço relevante ao Município, será 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS. 03 DA LEI MUNICIPAL Nº 986/2009)

§ 3º- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente eleito indicar o Secretário.

§ 4º- As decisões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

§ 5º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo 40 (quarenta e oito) horas, em primeira convocação com apresentação de 2/3 (dois terços) de seus membros e; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 6º- Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 7º- As ausências às reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de 02 (dois) dias da realização da respectivas reuniões.

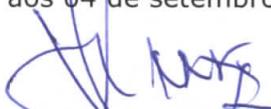
§ 8º- Na hipótese do § 6º ou de morte ou renúncia de Conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato."

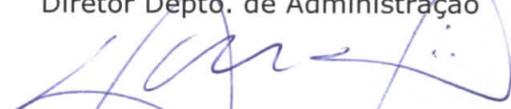
Art.3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se os demais artigos da Lei Municipal 772/06.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 04 de setembro de 2009.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos


RONALDO PEREIRA DA SILVA
Diretor do Depto. de Turismo e Meio Ambiente